



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

ATO DA PRESIDENTE N° 03/2020

Prorroga medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença COVID-19, e estabelece regime especial de trabalho para os servidores deste órgão.

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a persistência da situação de emergência sanitária existente no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, fato que originou a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em âmbito nacional, estadual e municipal, pelos respectivos governos;

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias no sentido de evitar aglomerações e restringir a realização de reuniões presenciais com maior número de pessoas, a fim de evitar o contágio da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam PRORROGADAS, até o dia 29 de maio de 2020, todas as medidas preventivas e restritivas ao funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, estabelecidas pelo Ato da Presidência nº 01/2020, de 18 de março de 2020, e já prorrogadas pelo Ato da Presidência nº 02/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica mantido, pelo mesmo prazo estabelecido no artigo 1º, o regime especial de revezamento e plantão entre os servidores deste órgão, acrescentando-se que a Secretaria da Câmara deverá manter diariamente um servidor em atividade presencial na sede do Poder Legislativo, durante pelo menos 4 horas, no turno da manhã ou da tarde, ficando os demais servidores em regime de teletrabalho ou “home office”, nos termos do Ato da Presidência nº 01/2020.

§ 1º. Enquanto perdurar o regime especial de trabalho de que trata este ato, o Contador da Câmara fica autorizado a desempenhar suas atividades, tanto quanto possível, na forma de trabalho domiciliar (“home office”), comparecendo à sede da Câmara apenas quando necessário ou quando for convocado.

§ 2º. Enquanto submetidos ao regime especial de trabalho de que trata este artigo, os servidores por ele abrangidos não farão jus a horas extras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 15 de maio de 2020.

RECEBIDO NO DIA 15/05/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 15/05/2020

RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara